



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO RUSP N.º 2019.1.11194.1.4 e volumes
CONTRATO RUSP N.º 06/2020

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO E A EMPRESA VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA. PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO – VALE ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CRÉDITOS A SEREM CARREGADOS EM CARTÕES ELETRÔNICOS COM CHIP DE SEGURANÇA, DESTINADOS AOS SERVIDORES DAS UNIDADES E ÓRGÃOS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, COM O CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS.

Aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da Reitoria da Universidade de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 63.025.530/0001-04, localizada à Rua da Reitoria, 374 – Cidade Universitária, Butantã, São Paulo/SP – CEP: 05508-220, neste ato representada por seu Coordenador de Administração Geral, **Prof. Dr. LUIZ GUSTAVO NUSSIO**, por delegação de competência outorgada pela Portaria GR 6.561 de 16/06/2014 e suas alterações posteriores, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº.06.344.497/0001-41, sediada à Av. Presidente Vargas, 2001, 17º andar – Conjunto 174 – Jardim Santa Ângela, Ribeirão Preto, São Paulo – CEP: 14020-260, representada na forma de seu estatuto social pelo **Sr. Nicolas Teixeira Veronezi**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente termo de aditamento ao contrato nº 06/2020, com fundamentado no artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/1993, e nas demais Portarias referidas no contrato, vigentes no âmbito da Universidade de São Paulo, obedecendo as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do ajuste por mais um período de 12 (doze) meses, a contar de 13/03/2021.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS

- 2.1. O valor total atualizado do contrato para o novo período de vigência do ajuste (de 13/03/2021 a 12/03/2022) é de R\$ 200.102.989,32 (Duzentos Milhões, cento e dois mil, novecentos e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos).
- 2.2. A despesa onerará as Classificações Funcionais Programáticas: 12.122.1043.6351, 10.302.930.5274, 10.302.930.5276 – Classificação da Despesa Orçamentária: 3.3.90.39.06, do orçamento da **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 12 da Lei nº 10.320, de 16/12/1968, observada a seguinte distribuição:

2020 – R\$ 166.752.491,10

2021 – R\$ 200.102.989,32

2022 – R\$ 33.350.498,22

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

- 3.1. O valor total da garantia contratual (5% do valor referido para 12 (doze) meses no subitem 2.1) é de R\$ 10.005.149,47 (Dez milhões, cinco mil, cento e quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos).
- 3.2. Neste ato, a **CONTRATADA** compromete-se a renovar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a garantia contratual mediante caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública ou apresentação de fiança bancária ou seguro-garantia, com vencimento para 60 (sessenta) dias depois do término da vigência do ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia a que se refere o item 3.1 desta cláusula será liberada ou restituída após a execução do **CONTRATO**, sendo entendida como término da execução a data do último pagamento devido pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a garantia oferecida pela **CONTRATADA** evidencie qualquer impropriedade ou incorreção em seu teor ou origem, a **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, exigir sua regularização ou substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazo especificados no parágrafo anterior sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes consequências:

2



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- I. Retenção dos pagamentos que lhe sejam devidos para recomposição da garantia contratual, na modalidade caução em dinheiro; ou
- II. Caracterização de inexecução contratual, ensejando a consequente aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira do Contrato, e, ainda, a rescisão do ajuste com fundamento no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO

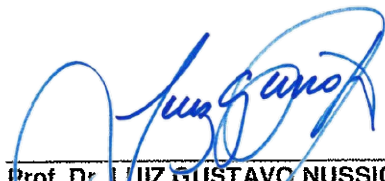
Na hipótese do parágrafo anterior, caberá à Administração contratante decidir motivadamente entre a retenção de pagamentos para recomposição da garantia contratual ou a caracterização da inexecução contratual.

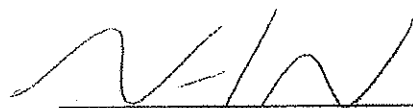
Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo de aditamento em 2 (duas) vias de igual teor.

Este termo entrará em vigor a partir de 13/03/2021.

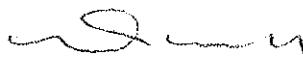
São Paulo, 2 de março de 2021.


Prof. Dr. LUIZ GUSTAVO NUSSIO
P/ CONTRATANTE


Sr. NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Sr. BRUNO OLIVEIRA DA SILVA
P/ CONTRATANTE


Sra. MARTA APARECIDA BARBIERI
P/ CONTRATADA